

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

RESOLUÇÃO NR. 04/92 (*)

VALORES DE LICITAÇÃO - CORREÇÃO
AUTOMÁTICA DOS LIMITES -
autoriza

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Proposição nr. 17/92 do Diretor do Departamento Nacional, às fls. 83, do PROC. SESI-CN-0070/90-7;

CONSIDERANDO o acolhimento plenário da 119a. Reunião Ordinária dos Pareceres nrs. 26/AN/92 e 33/C/92, ambos de 26-11-92, que versam sobre a matéria e constantes no mesmo processo;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustamento automático dos valores-limites das diversas modalidades de licitação, tendo em vista a permanente defasagem dos mesmos em decorrência do processo inflacionário,

RESOLVE,

Art. 1o. - Os limites financeiros das modalidades de licitação previstas nas Normas de Licitação do Serviço Social da Indústria, serão corrigidos mensalmente, pela variação da TR (Taxa Referencial) do mês anterior, com arredondamento para maior, em mil cruzeiros.

Art. 2o. - Ao Departamento Nacional caberá a elaboração das tabelas mensais, que deverão, sem atraso, ser encaminhadas ao Conselho Nacional, para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3o. - O disposto no art. 1o. vigorará a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília(DF) 08 de dezembro de 1992.

FANOR CUMPLIDO JUNIOR
Presidente

JBLM/lb
RSL04-92.TXT

(*) revogada pelo Ato ad referendum nº 04/98, de 01/09/98.